

RESOLUÇÃO Nº 02/2011 DO CONCECERES

Regulamenta as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo nº 19513/2011, tomada em sessão de 08 de dezembro de 2011,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Este Regulamento estabelece as normas relativas às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

§ 1º. O TCC I constitui disciplina da 9ª (nona fase) e o TCC II constitui disciplina da 10ª (décima fase) da Matriz Curricular do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º. A carga horária de cada uma das disciplinas TCC I e TCC II é de 36 h/a, equivalente a 2 créditos acadêmicos.

§ 3º. Articuladas às disciplinas de TCC I e TCC II estão as de: Trabalho de Graduação em Planejamento Urbano e Metodologia da Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo. Essas disciplinas compõem o Núcleo de Formação 'Trabalho Final de Graduação' conforme Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 2º. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) caracterizam-se pelo desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC. O TCC constitui atividade de formação obrigatória e requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Arquitetura e Urbanismo de acordo com o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução 2/2010 do CNE/CES).

§ 1º. O TCC deverá ser realizado individualmente pelo aluno em duas etapas sequenciais e complementares durante as disciplinas de TCC I e TCC II, a partir da 9ª fase do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º. O TCC se caracteriza por ser um exercício de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

§ 3º. O TCC é considerado finalizado após a aprovação por uma Banca Examinadora da apresentação documental e oral, em sessão pública, pelo aluno, segundo as normas contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3°. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivos:

- I. Reunir, sistematizar e articular os conhecimentos construídos no decorrer da graduação em Arquitetura e Urbanismo, através do desenvolvimento de um exercício acadêmico de pesquisa, análise, síntese e proposição, cujo tema se relacione com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista;
- II. Avaliar as condições de qualificação do aluno para o acesso ao exercício profissional como arquiteto e urbanista.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4°. A estrutura do TCC é composta por um professor coordenador, pelos professores orientadores, pelos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II, pelo Programa de Atividades e Calendário do TCC e pelas Bancas Examinadoras.

SEÇÃO I Do Professor Coordenador do TCC

Artigo 5°. O professor coordenador do TCC é um professor efetivo do CERES/UDESC, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo, indicado para a função executiva pelo Pleno do Departamento, para coordenar o TCC.

Artigo 6°. O professor coordenador do TCC é o responsável pelas disciplinas TCC I e/ou TCC II e dispõe do número de horas relativo à carga horária das disciplinas.

Artigo 7°. A coordenação do TCC fica vinculada ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Artigo 8°. Ao professor coordenador do TCC compete:

- I. Viabilizar a operacionalização das ações necessárias à execução da política adotada pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo para o Núcleo de Formação 'Trabalho Final de Graduação';
- II. Elaborar e publicar no sistema da UDESC os planos de ensino das disciplinas de TCC I e/ou TCC II, submetidos ao departamento;
- III. Elaborar e submeter ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo o Programa de Atividades do TCC, coordenando o planejamento e a execução de ações, a divulgação de informações, a fixação de calendários, a composição de Bancas Examinadoras;
- IV. Elaborar e disponibilizar formulários e documentos relativos ao TCC;
- V. Definir a composição de Bancas Examinadoras do TCC;
- VI. Receber e distribuir os Trabalhos de Conclusão para os componentes das Bancas Examinadoras;
- VII. Receber e encaminhar as atas das Bancas Examinadoras à Secretaria Acadêmica e os TCCs para o acervo do CERES/UDESC;

- VIII.** Fazer cumprir o Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- IX.** Dar ciência aos alunos e professores orientadores do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- X.** Registrar notas e frequências dos alunos matriculados em TCC I e/ou TCC II no sistema acadêmico da UDESC;
- XI.** Encaminhar os recursos às decisões registradas em ata de Banca Examinadora do TCC ao Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XII.** Prestar, quando solicitadas, informações referentes ao TCC I e TCC II à Direção de Ensino, à Secretaria Acadêmica e ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIII.** Dar ciência sobre a substituição de orientação ou desistência de orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XIV.** Desenvolver outras atividades relativas ao TCC quando determinadas pelo Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- XV.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

SEÇÃO II

Dos Professores Orientadores do TCC

Artigo 9º. Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, deve ser obrigatoriamente acompanhado por um professor orientador dentre os docentes do Curso de Arquitetura e Urbanismo do CERES/UDESC.

Parágrafo único. O professor orientador do TCC na disciplina de TCC I deve ser preferencialmente o mesmo professor orientador na disciplina de TCC II.

Artigo 10. Ao Professor Orientador do TCC compete:

- I.** Auxiliar o professor coordenador do TCC na execução e supervisão de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- II.** Participar de todas as ações do Programa de Atividades e Calendário do TCC;
- III.** Cumprir o Calendário do Programa de Atividades do TCC;
- IV.** Acompanhar e orientar periodicamente, no horário estabelecido, o aluno no desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC;
- V.** Controlar a frequência e o desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento e obediência de seu Plano de Trabalho do TCC, informando periodicamente o professor coordenador do TCC;
- VI.** Participar como membro nas Bancas Examinadoras do TCC e presidi-las quando de seus alunos orientandos;
- VII.** Entregar no prazo a Ata da Banca Examinadora, com o parecer, a nota final e todas as assinaturas, ao professor coordenador do TCC, quando presidente de Banca Examinadora;
- VIII.** Receber a versão final do TCC do aluno, tendo verificado o atendimento a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora, e entregá-lo no prazo ao professor coordenador do TCC;
- IX.** Desenvolver outras atividades quando determinadas pelo professor coordenador do

TCC;

X. Cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

Artigo 11. Todo TCC, no decorrer das disciplinas de TCC I e TCC II, pode ser acompanhado por um co-orientador, desde que este assuma, por escrito, tal encargo e que seja credenciado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 12. Ao professor orientador e/ou ao co-orientador do TCC é permitido desistir da orientação do aluno.

§ 1º. A solicitação de desistência da orientação deve conter a exposição de motivos e a ciência do aluno.

§ 2º. A solicitação de desistência da orientação deve ser entregue ao professor coordenador do TCC no prazo máximo de 60 dias antes da realização da Banca Examinadora.

§ 3º. O professor coordenador do TCC dá ciência sobre a solicitação de desistência da orientação ao Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 13. A orientação de TCC deve ser exercida de acordo com o estabelecido pela Resolução 029/2009 do CONSUNI/UDESC.

SEÇÃO III

Dos Alunos Matriculados nas Disciplinas de TCC I e TCC II

Artigo 14. São direitos dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

I. A liberdade de escolha e problematização do tema do TCC, condicionado à possibilidade de orientação e pertinente a uma das áreas de atribuição profissional do arquiteto e urbanista;

II. A liberdade de escolha do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC;

III. Ter seu TCC acompanhado pelo professor orientador e, quando for o caso, pelo co-orientador;

IV. Solicitar a substituição do professor orientador do TCC e, quando for o caso, do co-orientador do TCC;

§ 1º. A solicitação de substituição de orientação do TCC deve conter a exposição de motivos e a ciência do professor orientador e/ou co-orientador a ser substituído, bem como o aceite do novo professor orientador e/ou co-orientador;

§ 2º. A solicitação de substituição de orientação do TCC deve ser entregue ao professor coordenador do TCC no prazo máximo de 60 dias antes da realização da Banca Examinadora.

Artigo 15. São deveres dos alunos matriculados nas disciplinas de TCC I e TCC II:

I. Obter o aceite do professor orientador do TCC e com ele preencher o formulário de cadastramento do TCC;

II. Entregar ao professor coordenador do TCC o formulário preenchido dentro dos prazos estabelecidos no Calendário do TCC;

III. Responsabilizar-se pela autoria e plena execução do seu TCC, participando de todas as

ações do Programa de Atividades do TCC;

IV. Participar das sessões de orientação programadas com o professor orientador do TCC, na execução de seu Plano de Trabalho do TCC;

V. Entregar ao professor orientador o seu TCC, para submissão à Banca Examinadora, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;

VI. Apresentar publicamente e defender à Banca Examinadora o TCC, no dia, hora e local marcados pelo professor coordenador do TCC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades do TCC;

VII. Entregar ao professor orientador uma cópia física e outra digital, em formato PDF, da versão final do seu TCC devidamente identificadas, bem como o formulário preenchido e assinado de cessão de direitos de publicação do seu TCC em favor da UDESC, atendendo a todas as exigências do Programa de Atividades e Calendário do TCC e a todas as solicitações da Banca Examinadora;

VIII. Cumprir as disposições regimentais da UDESC e deste Regulamento.

SEÇÃO IV

Do Programa de Atividades e do Calendário do TCC

Artigo 16. O Programa de Atividades e Calendário do TCC constitui um conjunto de atividades didático-pedagógicas, proposto pelo professor coordenador do TCC e aprovado pelo Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 17. O Programa de Atividades do TCC fixa os procedimentos, o calendário, os documentos a serem objeto de avaliação e os formulários necessários para a execução do TCC.

Artigo 18. O Programa de Atividades do TCC deve ser cumprido obrigatoriamente por todos os professores orientadores e alunos durante o desenvolvimento das disciplinas de TCC I e TCC II.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

Da Avaliação de TCC I

Artigo 19. A disciplina de TCC I, a avaliação do aluno é realizada através do exercício monográfico de pesquisa, análise e síntese, cujo tema é de livre escolha do aluno, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Artigo 20. Na disciplina de TCC I, o TCC do aluno deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I. Introdução:

a) Tema e problema;

b) Justificativa;

c) Objetivo geral e objetivos específicos;

d) Procedimentos metodológicos;

II. Revisão teórica e/ou histórica;

III. Estudos de caso;

IV. Síntese crítica e diretrizes para a realização de TCC II.

Artigo 21. Na disciplina de TCC I, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º. A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º. À cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. A nota final do TCC resulta da média simples das três notas atribuídas por cada examinador que compõe a Banca Examinadora. O TCC é aprovado quando obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 4º. À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

Artigo 22. Na disciplina de TCC I, o aluno que não entregar o TCC e/ou não se apresentar para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e calendário do TCC será automaticamente reprovado, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

Artigo 23. A disciplina de TCC I é pré-requisito obrigatório para a disciplina de TCC II.

SEÇÃO II

Da Avaliação do TCC na Disciplina de TCC II

Artigo 24. Na disciplina de TCC II, a avaliação do aluno é realizada, por Banca examinadora, através do exercício de proposição, fundamentado no conteúdo do desenvolvido em TCC I.

Artigo 25. Na disciplina de TCC II, o trabalho do aluno deve conter, no mínimo, revisão do trabalho desenvolvido na disciplina de TCC I e proposição, em escala compatível com a complexidade do tema e do problema apresentados.

Artigo 26. Na disciplina de TCC II, o desempenho do aluno é avaliado por Banca Examinadora conforme o Programa de Atividades do TCC.

§ 1º. A Banca Examinadora é composta por três examinadores, tendo o professor orientador como seu presidente.

§ 2º. A cada examinador que compõe a Banca Examinadora cabe atribuir ao TCC uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. A nota final do TCC resulta da média simples das três notas atribuídas por cada examinador que compõe a Banca Examinadora. O TCC é aprovado quando obtiver média igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

§ 4º. À Banca Examinadora compete emitir ata com o parecer, a nota final do trabalho e as assinaturas de todos os examinadores.

Artigo 27. Na disciplina de TCC II, o aluno que não entregar o TCC e/ou não se apresentar para a Banca Examinadora no dia, hora e local previstos no Programa de Atividades e calendário do TCC será automaticamente reprovado, ficando o professor orientador e o co-orientador, quando for o caso, desobrigados de seus deveres para com o aluno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28. As Bancas Examinadoras do TCC prevalecem sobre quaisquer outras atividades didático-pedagógicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos no Pleno do Departamento de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 30. Das decisões do Departamento de Arquitetura e Urbanismo cabe recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Artigo 31. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 08 de dezembro de 2011.


Professor João Rotta Filho
Presidente do CONCECERES